

# Câmara Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**  
Poder Legislativo

## DECRETO Nº 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

**REGULAMENTA A  
CONCESSÃO DE  
GRATIFICAÇÃO DE QUE  
TRATA A LEI Nº 008/2007, DE  
22 DE OUTUBRO DE 2007.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, incisos, I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no artigo 22, § 8º, inciso II da Constituição Estadual.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação mensal aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cafarnaum.

**Art. 2º** Os ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior, farão jus a perceber o percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos seus respectivos vencimentos, conforme limite estabelecido no art. 19º da Lei nº 008/2007.

**Art. 3º** O valor da gratificação será reduzido proporcionalmente se durante o mês, os ocupantes dos cargos previstos no art. 1º deste Decreto que incidirem nas seguintes ocorrências:

- I – faltar injustificadamente ao trabalho;
- II – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- III – infringir as normas regulamentares do Setor.

§ Único - A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 1/22 (um vinte e dois avos) do seu valor por ocorrência.

**Art. 4º** O servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, que tenha ingressado com exigência de curso superior e que tenha frequentado e concluído curso de PÓS-GRADUAÇÃO, observado o limite mínimo de 300 horas aula, fará jus a gratificação por qualificação.

Parágrafo Único: A gratificação para conclusão de curso de PÓS GRADUAÇÃO será concedida a razão de 6% (seis) sobre o vencimento básico do cargo que o

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo

servidor estiver investido, após solicitação escrita e mediante apresentação do certificado e/ou diploma devidamente registrado no órgão competente.

**Art. 5º** - O servidor a que se refere o *caput* deste artigo que sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Cafarnaum, 06 de fevereiro de 2019.

---

**Presidente da Câmara**